

**1) Esclarecimento ao P.E. nº 39/2019 publicado no site
comprasgovernamentais em 12/07/19**

**Empresa interessada em participar do certame, encaminhou
tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:**

“...apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO que passa a expor:

**Ao analisar o instrumento convocatório verificamos que o item 8.1, do
Termo de Referência, menciona que o prazo do contrato é de 24 meses,
no entanto, na planilha de formação de preços é de 12 meses, ou seja,
anual. Gostaríamos de saber o prazo do contrato e se a planilha não
deveria refletir o valor global do contrato?**

**Destaca-se ainda que a elaboração de um edital é ato administrativo que
deve se basear nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,
sendo certo que a alteração ora requerida viabilizará a melhor proposta
do certame.”**

RESPOSTA

**Informamos que, no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, constam 2 (duas)
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANO ELEITORAL e ANO NÃO
ELEITORAL. Considera-se, portanto, período contratual de 24 meses a
soma dos valores totais das duas planilhas.**

**2) Esclarecimento ao P.E. nº 39/2019 publicado no site
comprasgovernamentais em 17/07/19**

**Empresa interessada em participar do certame, encaminhou
tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:**

Questionamento 01

O edital prevê no subitem 6.30 contido no item 6 – Da Sessão do pregão que:
*“6.30. Todos os documentos enviados por meio da opção “Enviar/Anexo” do site
www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante
autorização do(a) Pregoeiro(a), deverão ser apresentados em original ou por cópia
autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de
até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente, no seguinte endereço: Tribunal
Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar,
Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.”*

**No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos,
estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a
autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta
ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio
de Janeiro que concerne o devido registro.**

**Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem
ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via**

internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que possui chancela eletrônica, que pode ser consultada pela internet, como o Estatuto Social acima elencado, bem como, as certidões que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02

O subitem 6.30 contido no item 6 – Da Sessão do pregão prevê, ainda, que, caso solicitado pelo pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos na forma original ou por cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis.

O prazo para o envio da documentação, para o licitante vencedor, se mostra inviável no sentido de que é exíguo e pode acarretar prejuízo a licitante caso ocorra qualquer impossibilidade de envio neste período por conta de demora por entrega pelos correios ou se por ventura ocorrer greve dos prestadores do serviço.

Necessário destacar, que a Administração Pública tem adotado o prazo de envio da documentação, na forma física, de até 05 dias úteis. Prazo este, que se mostra viável por ser razoável.

Desta forma, solicitamos que o prazo de envio na forma física da documentação, após a solicitação pelo pregoeiro, seja alterada para o prazo de até 05 dias úteis.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 03

Entendemos que para atendimento do **subitem 5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital a apresentação da Cópia Autenticada do Termo de Autorização outorgado pelo Poder Concedente. Entendemos que a apresentação dos Termo de Autorização celebrado entre a empresa licitante e a ANATEL, ou a apresentação **somente** da publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, o extrato de autorização para prestação do Serviço STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, atendem a exigência prevista subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04

De acordo com o artigo 70 da Lei de Licitações, *“o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”*.

Ora, nesse sentido, a TIM compreende que as condições dispostas no instrumento convocatório e seus respectivos anexos observam a regra legal citada supra, conferindo à contratada a reponsabilidade danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

Desta forma, observadas as disposições do item 4.9 do Termo de Referência, bem como à vista da cláusula segunda, item XIV da Minuta do Contrato, a TIM percebe que a Administração, embora não apresente no Edital e anexos expressamente conforme o texto legal do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, obedece a regra de responsabilização da Contratada pelos danos causados diretamente à 3

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 05

Do Edital

Item 6.19.c

c) Planilha de Formação de Preços com valores tarifários brutos unitários e totais readequados ao preço/lance vencedor, em moeda nacional, conforme o modelo de planilha (Anexo II do Termo de Referência), devendo estar inclusos todos os impostos e demais encargos;

Anexo II – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nosso entendimento: Como é de comum prática no mercado de telecomunicações e aprovado pela ANATEL, e visando a adequação à forma de tarifação vigente entre as Operadoras, entendemos que os valores constantes no campo **PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)** poderão ser apresentados com até 4 (quatro) casas decimais no documento Anexo II – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo os valores do **SUBTOTAL (R\$) (D x E) - (F), VALOR MENSAL e VALOR ANUAL** de cada Planilha 1 e 2, bem como o **TOTAL (1 + 2)**, apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Ressaltamos que essa condição permite às proponentes praticarem valores unitários com frações de centavos evitando assim o arredondamento para cima e em consequência obtendo-se valores os menores possíveis a serem propostos, aumentando a competitividade em benefício da Administração Pública.

Cumpre-nos destacar que tal mecanismo de apresentação de valores unitário é perfeitamente adequado aos sistemas atuais cobrança das operadoras no cadastro de valores para a prestação dos Serviços STFC de Longa Distância Nacional.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 06

Do Edital

Item 4.5.a) preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;

Item 4.7. A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 131.492,00 (centro e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

Item 8.1. O julgamento das propostas levará em consideração o critério do menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste edital

Anexo II – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS 4

Nossa solicitação: Solicitamos esclarecer como será realizado o julgamento definido no item 8.1 do Edital pois verificamos que no Anexo II constam 2 Planilhas conforme abaixo indicadas:

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANO ELEITORAL

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANO NÃO ELEITORAL

Verificamos que ambas as Planilhas estão totalizadas com o PREÇO GLOBAL para 12 meses e que o item 4.5 acima define que o cadastro deve ser realizado considerando o Valor Global do Contrato de 24 meses.

Solicitamos ainda esclarecer, baseado nas Planilhas acima referenciadas do Anexo II como se dará a formação do Preço para julgamento do lance vencedor. Seria nesse caso pela soma dos Totais 12 meses de ambas as Planilhas?

Ainda sobre essa questão de Valores Globais para julgamento solicitamos esclarecer e informar se o valor estimado de R\$ 131.492,00 informado no item 4.7 se refere ao Total Mensal para 24 meses e se nesse caso seria a soma das Planilhas acima referenciadas.

Solicitamos esclarecer e informar.

Questionamento 07

Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item 4.16. Disponibilizar o Serviço de Longa Distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de SMP – modalidade local – contratada do TRE/MG.

Do Anexo II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Segunda

Item XVIII. Disponibilizar o Serviço de Longa Distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de SMP – modalidade local – contratada do CONTRATANTE;

Nosso entendimento: Entendemos que nos itens acima referenciados houve um erro material de digitação com relação ao tipo de operadora do serviço na modalidade local já que o Objeto deste Edital trata de Ligações de Longa Distância originadas a partir de terminais Fixos, ou seja serviço STFC Longa Distância. Dessa forma, nosso entendimento é que onde se lê

... qualquer operadora de **SMP** – modalidade local...

Deveria ser:

... qualquer operadora de **STFC** – modalidade local...

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 08

Do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.6. Prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE. 5

4.7. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências durante os períodos de eleição.

Do Anexo II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Cláusula Segunda

IV. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências durante os períodos de eleição;

VII. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências durante os períodos de eleição, que correspondem aos segundos semestres dos anos eleitorais;

Nosso entendimento: entendemos que, como o serviço objeto deste Edital não envolve equipamentos de conexão fornecidos e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE, sendo esses equipamentos de responsabilidade exclusiva da prestadora do serviço STFC na modalidade Local, não haverá a necessidade de se alocar equipe técnica nos locais da prestação do serviço pois o Serviço de Longa Distância Nacional envolve equipamentos de interconexão alocados na Infra-estrutura do Backbone de Voz da Prestadora vencedora dessa Licitação.

Ressaltamos que todo o suporte técnico será prestado, em caráter 24x7 através das equipes alocadas nos Pontos de Presença da Operadora de Longa Distância Contratada, atendendo assim integralmente às condições contratuais do Serviço Objeto deste Edital, sem prejuízo da qualidade do serviço;

Desta forma entendemos que não será necessária a alocação de equipe técnica nos locais da prestação do serviço da Contratante.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 09

Do Edital

4.5. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;

Nosso entendimento: Entendemos que na indicação do Tipo de Serviço no Portal para cadastro da Proposta houve um erro material de digitação com relação ao tipo de serviço a ser prestado já que o

Objeto deste Edital se trata de Ligações de Longa Distância Nacional. Dessa forma, nosso entendimento é que onde se lê:

Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC -Local-FF

Deveria ser:

Chamadas de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo STFC -Local-FF

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 10

Do Edital

13. DO PAGAMENTO

O licitante vencedor deverá protocolar junto ao Tribunal Regional Eleitoral a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante vencedor, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observados os termos dispostos na Cláusula Quinta da minuta contratual (Anexo II do edital).

Não fica claro, na parte do edital destacada abaixo, como o cliente realizará o pagamento das faturas. Dessa maneira não é possível a área de Arrecadação enviar um parecer, tornando o mesmo Impeditivo. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira a fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas

Nosso entendimento

está correto?

RESPOSTA

Submetido aos setores responsáveis, estes assim se manifestaram:

Questionamento	Resposta
01)	Sim
02)	Não achamos necessário, uma vez que a empresa poderá enviar, via e-mail, dentro do prazo exigido, o código com a data de postagem e rastreamento dos correios para que seja verificada e acompanhada, via internet, a entrega da documentação.
03)	Conforme subitem 5.2.4. do edital: <i>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação dos serviços objeto da presente licitação, outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.</i> A documentação exigida será aceita em cópia autenticada, ou com a indicação do site no próprio documento para conferência da veracidade da emissão e data de validade pelo pregoeiro, ou cópia do documento publicada em

	Jornal Oficial (DOU).
04)	Sim. É responsabilidade da Contratante. 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 5.3. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para representá-lo no ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados. Através de seus servidores, compete a Contratante acompanhar e fiscalizar os serviços contratados e apontar as eventuais falhas que possam surgir.
05)	Sim
06)	Conforme já divulgado no Comprasnet no dia 12/07/2019: Informamos que, no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, constam 2(duas) PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANO ELEITORAL e ANO NÃO ELEITORAL. Considera-se, portanto, período contratual de 24 meses a soma dos valores totais das 02(duas) planilhas. Item 4.7. o valor estimado de R\$ 131.492,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais) foi apurado para 24 meses de contrato.
07)	Não. O Objeto trata da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, utilizado pelo CONTRATANTE, originado de todo o Estado de Minas Gerais. O item 4.16 do edital fala sobre a disponibilização do Serviço de Longa Distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de SMP(Serviço Móvel Pessoal) – modalidade local – contratada do TRE/MG.
08)	Sim. Não haverá necessidade da alocação de equipe técnica nos locais da prestação do serviço da Contratante. Será necessário o contato (nomes e celulares) de pessoas que ficarão responsáveis por soluções imediatas de problemas que possam surgir no período eleitoral, principalmente nos dias das eleições.
09)	Sim. O objeto desta contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, utilizado pelo CONTRATANTE, originado de todo o Estado de Minas Gerais.
10)	1. CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO E ITEM 13 DO EDITAL – DO PAGAMENTO Tanto o Edital quanto a minuta do contrato trazem a forma interna como são realizados os pagamentos. E esclarecem que estes são feitos mediante ORDEM BANCÁRIA - procedimento

	interno por meio do qual o ordenador de despesa do órgão autoriza que o recurso financeiro seja destinado ao terceiro. E então, o pagamento pode ser efetuado. Este Tribunal não trabalha com "depósito". E sim com faturas, inclusive com códigos de barras, que é o meio mais comum de se proceder aos pagamentos de serviços de telefonia. Veja-se o "caput" da cláusula relativa ao pagamento na minuta do contrato anexa ao Edital. Neste caso, ao contrário do que quis entender a impugnante, não há depósito em conta corrente. A minuta do contrato estabelece que o pagamento possa ser realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária – seja crédito em conta corrente ou pagamento de fatura com código de barras. Desta forma, o pagamento por meio de faturas consiste em uma das modalidades de ordem bancária. Nesse lastro, não há que se falar em depósito bancário.
--	---